

Contrato de Prestação de Serviços de Entregas Rápidas de Pequenas Cargas

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato, representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63

CONTRATADA: PARANÁ CARGO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.190.093/0001-67, com sede à Rodovia Curitiba – Ponta Grossa BR 277 nº 2.500/2586 Mossunguê, Curitiba – Paraná.

Através do presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante cláusulas e condições a seguir anunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de transporte de amostras biológicas de Categoria B (UN3373), utilizando-se de motocicletas, para fins de análises clínicas, devidamente regulamentado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, dentro do território nacional, destinadas ao Upa de Pinhais e unidades de saúde vinculadas.

1.2. O serviço compreende, de forma não exaustiva:

- a)** coleta programada e sob demanda;
- b)** acondicionamento;
- c)** transporte com rastreamento e controle de integridade;
- d)** entrega com cadeia de custódia completa;
- e)** execução de fluxos contingenciais em emergências;
- f)** relatórios operacionais e gerenciais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÃO:

2.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir de 01 de fevereiro de 2026, sendo renovado automaticamente sem necessidade de firmar termo aditivo.

2.2. Qualquer das PARTES poderá, a qualquer momento, solicitar a rescisão contratual mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus para as PARTES.

2.3. Em caso de rescisão contratual sem cumprimento integral do aviso prévio por quaisquer das PARTES, aplicar-se-á multa no importe de 10% sobre o valor anual do contrato em desfavor da parte infratora da respectiva obrigação contratual.

2.4. Se dará por rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** quando, passados 15 dias do vencimento da parcela mensal, esta não tiver adimplido com sua obrigação perante a **CONTRATADA**. Incide igualmente sobre este item a cláusula 2.2, salvo diverso pactuado entre as partes.

2.5. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em caso de falência, impetração de recuperação judicial ou extrajudicial, ou tiver sua liquidação requerida, ficando o contrato resolvido em seus termos.

2.6. Na hipótese de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste contrato, a parte constituída em mora terá o prazo de 05 dias úteis para emendá-la ou corrigi-la, sob pena de rescisão deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 3.1.** Os serviços serão realizados de acordo com as rotas mencionadas no inciso 3.2.
- 3.2.** Pela realização de rotas será cobrado o valor de R\$ 12.760,00 (doze mil setecentos e sessenta reais), sendo executado nas rotas, 08:30; 11:30;14:30; 17:30e 21:30, 00:30, 03:30.
- 3.3.** Para realização de rotas avulsas, a rota mencionada no 3.2, será cobrado o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por solicitação.
- 3.4.** Haverá tolerância de 10 minutos para a **CONTRATANTE** realizar o cancelamento de solicitação de serviços eventuais.
- 3.5.** Os valores cobrados serão contabilizados como serviços prestados e como locação de equipamentos.
- 3.6.** O relatório dos serviços eventuais será enviado por e-mail à **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil após o fechamento mensal que se dá no dia 15 de cada mês. Os serviços são contabilizados do dia 16 a 15 de cada mês. Para o fechamento da competência é necessário encaminhar relatório detalhado referente a prestação dos serviços contendo: dia, hora, rota ou KM no caso de rota avulsa, solicitante e setor solicitante.
- 3.7.** A **CONTRATANTE** deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços prestados no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço e ao envio do relatório mensal respectivo, em conformidade com o item 3.6 através de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, sob pena de incidência de multa no importe de 2% sobre o valor total da fatura e demais cominações legais.
- 3.8.** Após 05 dias úteis do vencimento do boleto, e verificada a falta de pagamento, a **CONTRATADA** poderá suspender os serviços até a quitação do débito.
- 3.9.** Durante o período de suspensão dos serviços, não serão concedidos abatimentos ou descontos pela **CONTRATADA**.
- 3.10.** Este contrato será reajustado automaticamente no mês da data base coletiva dos colaboradores (maio), respeitando no mínimo o índice da Convenção Coletiva de Trabalho.
- 3.11.** Havendo desequilíbrio contratual econômico-financeiro ou comercial, onde o índice de reajuste não represente o real aumento sofrido para o cumprimento do objeto contratual, as partes poderão renegociar os valores praticados.
- 3.12.** Toda e qualquer alteração na legislação tributária, fiscal, que venha afetar direta ou indiretamente os custos dos serviços ora contratados, será repassada a **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 4.1.** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com pessoal qualificado, uniformizado (com fornecimento/uso de EPI e EPC), e, na quantidade contratada, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelos serviços prestados.
- 4.2.** Observar as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA na Resolução RDC Nº 504 de 27 de maio de 2021. Normas de biossegurança devem ser cumpridos conforme legislação em vigor.
- 4.3.** Deve a **CONTRATADA** executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste instrumento, resguardando o sigilo e confidencialidade inerentes aos mesmos, e respeitando as orientações específicas que lhe sejam transmitidas.

4.4. A **CONTRATADA** tem por obrigação promover o treinamento de seus colaboradores, e em caso de comportamento inadequado e ou inconveniente, reclamado e justificado pela empresa **CONTRATANTE**, o colaborador será temporariamente suspenso de suas atividades, sendo submetido à supervisão da **CONTRATADA** com consequente substituição do seu posto de trabalho. Arcar com a responsabilidade civil e criminal por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causados por seus empregados.

4.4.1 Cumprir estritamente as rotas, horários e prazos estabelecidos.

4.4.2 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência relevante, emergência ou possível comprometimento da amostra.

4.4.3 Garantir **rastreabilidade completa** da amostra, com registros de data, hora, local, responsável e ocorrências

4.5. Manter seus empregados registrados conforme a CLT, devidamente habilitados, instruídos e treinados respeitando a jornada de trabalho estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. A frota a ser utilizada na prestação dos serviços deve conter veículos emplacados, licenciados, em condições de uso, segurança e higiene, arcando com as despesas relativas a este custo. São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as multas resultantes de eventuais infrações cometidas, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade solidária.

4.6. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, referente ao mês de competência anterior ao da prestação de serviço, o recolhimento do FGTS e contribuições previdenciárias dos seus empregados, excluindo expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus e responsabilidades, devendo fazer prova do cumprimento, apresentando mensalmente a guia de FGTS e INSS quitadas.

4.7. A **CONTRATADA** isenta a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, acidentária, civil e criminal relativamente aos empregados da **CONTRATADA** ou terceiros subcontratados pela **CONTRATADA**.

4.8. Atender, em até 60 (sessenta) minutos a coleta, de serviços de transportes efetuadas pela unidade requisitante, de acordo com o local a ser informado e definido na requisição

4.9. Utilizar **embalagens** com acondicionamento, controle de temperatura quando aplicável e rotulagem correta.

4.10. Garantir **rastreabilidade completa** da amostra, com registros de data, hora, local, responsável e ocorrências.

4.11. Manter frota em condições sanitárias adequadas, bem como todos os **EPIs exigidos em biossegurança**.

4.12. Apresentar **Relatório Operacional Mensal**.

4.13. Apresentar, sempre que solicitado: Certificados de Treinamento, Seguros, CNH, CRLV, apólices e demais documentos de conformidade.

4.14. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência relevante, emergência ou possível comprometimento da amostra.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

5.1. A **CONTRATANTE** concederá exclusividade na prestação de serviços de entregas rápidas de pequenas cargas à **CONTRATADA**, durante o período de vigência deste contrato.

- 5.2.** A **CONTRATANTE** se compromete a informar ao departamento comercial da **CONTRATADA** qualquer situação que esteja em desacordo com o presente instrumento, devendo solicitar uma visita do responsável por este departamento pelo e-mail: comercial@foxexpress.com.br.
- 5.3.** A **CONTRATANTE** deverá fornecer aos colaboradores da **CONTRATADA** **protocolo** de entrega junto ao material ou documento, evitando a ocorrência de ônus ou responsabilização pelo extravio da carga no destino.
- 5.4.** Todo material entregue em mãos do colaborador da **CONTRATADA** deverá estar devidamente lacrado e alocado em recipiente adequado ao seu transporte, conforme resolução do objeto contratual, para que o colaborador não tenha acesso às informações e também para que o material não seja danificado ao ser transportado.
- 5.5.** A **CONTRATANTE** compromete-se em não divulgar as cláusulas aqui acordadas, mantendo sigilo sobre as informações pactuadas por este instrumento, conforme determina a (LGPD) Lei 13.079/2018.
- 5.6.** A **CONTRATANTE** é responsável por designar um responsável pela supervisão do serviço prestado pelo colaborador, com o fim especial de preparar a carga e entregá-la em condições apropriadas ao início da coleta e entrega da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E DEVERES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1.** Os itinerários e horários aproximados para prestação dos serviços estão descritos clausulas 3.1. Caso seja necessário utilizar os serviços extraordinários, a **CONTRATANTE** deverá solicitar o serviço no mínimo 1 hora de antecedência. Caso a **CONTRATANTE** solicite alteração de itinerários, estes devem ser realizados com 30 dias de antecedência, sujeitos a novo cálculo de valores.
- 6.2.** Nos termos do art. 393 do Código Civil (Lei 10.406/2002), estará isenta de penalidade a parte que deixar de cumprir com alguma obrigação contratual em razão de caso fortuito ou força maior.
- 6.3.** Não constituem causa de resilição ou rescisão contratual o inadimplemento das obrigações aqui assumidas em decorrência de casos que independem da vontade das partes, mais especificamente os que configuram casos fortuitos e ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 6.4.** Ficam as partes obrigadas ao cumprimento fiel e total do disposto na legislação atual e vigente, em especial a lei municipal de Curitiba nº. 11.738/2006 e ao Decreto Municipal nº 742/2008.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO:

- 7.1.** Fica autorizado à **CONTRATADA** ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar o mesmo no todo ou em parte, repassando a execução do mesmo, mantendo as obrigações contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - PENAL, DAS PENALIDADES E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a parte infratora às sanções contratuais cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a legislação aplicável.
- 8.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela execução do serviço de transporte das amostras biológicas, não lhe competindo atividades de coleta, abertura, análise, processamento, identificação técnica, validação, conferência clínica ou interpretação das informações constantes nas amostras.

- 8.3.** O acondicionamento, lacração, rotulagem, identificação, integridade técnica da amostra, bem como a correção das informações relacionadas ao paciente e aos exames, são de responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros por ela designados.
- 8.4.** A responsabilidade da CONTRATADA restringe-se a danos comprovadamente decorrentes de falha na atividade de transporte, desde que caracterizado nexos causal direto, não sendo responsável por perdas ou inconformidades decorrentes de falhas anteriores ou posteriores ao transporte.
- 8.5.** As penalidades contratuais, quando aplicáveis, deverão considerar a natureza da obrigação, a extensão do dano, o grau de culpa e o nexos causal, não sendo aplicáveis penalidades automáticas por eventos cuja causa não seja atribuível à atividade de transporte.
- 8.6.** As partes reconhecem que não há responsabilidade solidária entre si por atos, falhas ou omissões relacionadas às atividades que não integrem diretamente o escopo contratual da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 9.1.** A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá Novação ou Renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 9.2.** As partes declaram que estão cientes e de pleno acordo que é de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de material necessário para a execução dos serviços como também dispor de equipamentos próprios ou de terceiros indispensáveis à execução dos serviços, e que estes valores de locação não serão levados em consideração para fins de base de cálculo sobre eventuais retenções solicitadas pela **CONTRATANTE**.
- 9.3.** A **CONTRATANTE** obriga-se a não contratar funcionários ou prestadores de serviço de maneira direta ou mesmo indireta da **CONTRATADA**, ainda que de forma eventual, durante a vigência deste contrato ou após o seu término, sob pena de pagamento de valor correspondente a 5 salários mínimos por empregado contratado, a título de indenização por despesas com ações de atração, pesquisas em banco de dados, convocações, triagens, entrevistas de recrutamento, testes psicológicos, seleção e treinamento de mão de obra.
- 9.4.** Serão consideradas informações confidenciais todas aquelas fornecidas pelas PARTES, de forma escrita ou verbal, sejam elas documentos, memorandos, anotações, pesquisas, desenvolvimentos técnicos, assuntos comerciais passados, presentes e futuros pertencentes as PARTES, sendo todas as tratativas entre deste instrumento consideradas como confidenciais.

10. CLÁUSULA NONA - DO FORO:

- 10.1.** Para solução de eventuais litígios oriundos do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim sendo, de acordo com as estipulações contidas neste contrato, as partes firmam em duas vias de igual teor e forma, conforme disposição de lei.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2026

Paraná Cargo

Rosana Hutter

**Associação de Proteção Maternidade Ubaira
S3 Gestão em Saúde**

YURGANTARGE PASSOS SANTA

Testemunha

Andre Pereira

Testemunha



Contrato Upa Pinhais - Amostra Biológica (final).docx

Documento número #ece44bff-9a2b-4120-a103-9437627fbdea

Hash do documento original (SHA256): 795e05d4943925d263436c38a47cafd195a3abd3fc3fa9708825cf9539a1218c

Assinaturas

- 

Fabio Pires
CPF: 039.937.485-06
Assinou como testemunha em 30 jan 2026 às 14:19:32


Fabio Pires
- 

Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíba
CPF: 004.256.495-63
Assinou como contratante em 30 jan 2026 às 15:57:29


Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíba
- 

Rosana Hutter
CPF: 427.254.709-78
Assinou como contratada em 30 jan 2026 às 17:23:17


Rosana Hutter
- 

Andre Pereira
CPF: 033.258.269-89
Assinou como testemunha em 30 jan 2026 às 17:19:16


Andre Pereira

Log

- 30 jan 2026, 13:50:48

Operador com email gerencia@foxexpress.com.br na Conta b2da9b89-19fc-42b5-b0f1-ff49d4614094 criou este documento número ece44bff-9a2b-4120-a103-9437627fbdea. Data limite para assinatura do documento: 01 de março de 2026 (13:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 jan 2026, 14:07:26

Operador com email gerencia@foxexpress.com.br na Conta b2da9b89-19fc-42b5-b0f1-ff49d4614094 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de janeiro de 2026 (17:30).
- 30 jan 2026, 14:07:26

Operador com email gerencia@foxexpress.com.br na Conta b2da9b89-19fc-42b5-b0f1-ff49d4614094 adicionou à Lista de Assinatura: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíba.

30 jan 2026, 14:07:26	Operador com email gerencia@foxexpress.com.br na Conta b2da9b89-19fc-42b5-b0f1-ff49d4614094 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@foxexpress.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rosana Hutter.
30 jan 2026, 14:07:26	Operador com email gerencia@foxexpress.com.br na Conta b2da9b89-19fc-42b5-b0f1-ff49d4614094 adicionou à Lista de Assinatura: fabio@vecadvocacia.adv.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Pires.
30 jan 2026, 14:07:26	Operador com email gerencia@foxexpress.com.br na Conta b2da9b89-19fc-42b5-b0f1-ff49d4614094 adicionou à Lista de Assinatura: gerencia@foxexpress.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andre Pereira.
30 jan 2026, 14:19:32	Fabio Pires assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabio@vecadvocacia.adv.br. CPF informado: 039.937.485-06. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1faabf(...), vide anexo manuscript_30 jan 2026, 14-18-47.png. IP: 200.170.179.138. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jan 2026, 15:57:29	Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíba assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail yurgantarge.contratos@s3saude.com.br. CPF informado: 004.256.495-63. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 465d68(...), vide anexo manuscript_30 jan 2026, 15-57-14.png. IP: 177.158.214.127. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jan 2026, 17:17:36	Operador com email gerencia@foxexpress.com.br na Conta b2da9b89-19fc-42b5-b0f1-ff49d4614094 fez alteração em gerencia@foxexpress.com.br: comercial@foxexpress.com.br para assinar como testemunha
30 jan 2026, 17:19:16	Andre Pereira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial@foxexpress.com.br. CPF informado: 033.258.269-89. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 998834(...), vide anexo manuscript_30 jan 2026, 17-18-21.png. IP: 187.95.109.171. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jan 2026, 17:23:17	Rosana Hutter assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@foxexpress.com.br. CPF informado: 427.254.709-78. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5d71e0(...), vide anexo manuscript_30 jan 2026, 17-21-02.png. IP: 45.226.216.8. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.90183188647975 e longitude -49.00855605673153. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1379.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
30 jan 2026, 17:23:18	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ece44bff-9a2b-4120-a103-9437627fbdea.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ece44bff-9a2b-4120-a103-9437627fbdea, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Fabio Pires

Assinou o documento enquanto testemunha em 30 jan 2026 às 14:19:32

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1faabf(...)



Fabio Pires
manuscript_30 jan 2026, 14-18-47.png

Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíba

Assinou o documento enquanto contratante em 30 jan 2026 às 15:57:29

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 465d68(...)

A handwritten signature in black ink, reading "YURGANTARGE PASSOS SANTA". The signature is enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark "Clicksign" is visible in the background.

Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíba
manuscript_30 jan 2026, 15-57-14.png

Rosana Hutter

Assinou o documento enquanto contratada em 30 jan 2026 às 17:23:17

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5d71e0(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Rosana Hutter". The signature is enclosed in a dashed rectangular box. A faint watermark "Clicksign" is visible in the background.

Rosana Hutter
manuscript_30 jan 2026, 17-21-02.png

Andre Pereira

Assinou o documento enquanto testemunha em 30 jan 2026 às 17:19:16

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 998834(...)



Andre Pereira
manuscript_30 jan 2026, 17-18-21.png



Teremos prazer em atender a S3 – Gestão de Saúde. Segue proposta:

- **Prestação de serviço de motoboy especializado**, adequado para transporte seguro e ágil.
- **Fornecimento do veículo (motocicleta)** totalmente regularizado e preparado para as operações.
- **Baú adequado para materiais de saúde**, higienizado e conforme normas técnicas aplicáveis.
- **Combustível incluído**, garantindo disponibilidade contínua do serviço.
- **EPI completo fornecido ao motoboy**, incluindo capacete, colete e demais itens exigidos por normas de segurança.
- **Todos os trabalhadores são contratados sob regime CLT**, assegurando conformidade trabalhista e profissionalização do serviço.
- **Atendimento às exigências legais e normativas** para transporte de: Materiais biológicos, Documentos e Objetos diversos
- **Equipe treinada**, com foco em segurança, responsabilidade e cumprimento de protocolos.
- **Solução completa**, sem necessidade de investimento adicional por parte do contratante.

Horário de atendimento:

Todos os dias, nos seguintes horários:

08:30 | 11:30 | 14:30 | 17:30 | 21:30 | 00:30 | 03:30

Valor mensal: R\$ 12.760,00

Rotas extras:

Podem ser solicitadas conforme a necessidade do serviço, com atendimento em até 1h30.

Valor por rota extra: R\$ 110,00

André Ricardo Perreira
Gerente Geral

João Pedro Moura
Gerente Comercial